



Lei nº 381/2025.

EMENTA: "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

LUCIANO TORRES MARTINS, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

15.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		
15.100	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO		
04	ADMINISTRAÇÃO		
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
04.121.0007.2153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO		
31901199	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	500.1000	137.000,00
31901399	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.1000	18.000,00
33901499	DIÁRIAS – COVIL	500.1000	5.000,00
33903099	MATERIAL DE CONSUMO	500.1000	20.000,00
33903699	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.1000	5.000,00
33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.100	15.000,00
	TOTAL		200.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:





05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTOS		
05.200	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR		
12	EDUCAÇÃO		
365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
1236500222.023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO - ENSINO INFANTIL		
31901199	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	540.1070	100.000,00
31901199	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	542.1070	100.000,00
	TOTAL		200.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306).

Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 365 de 2024** (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025).

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.


LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE

